



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1273, de 07/02/2006

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2006, para fazer face às despesas do SAAE.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2006, no programa de trabalho a seguir discriminado :

03 _ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	
03.01 _ Administração Geral	
17 _ Saneamento	
17.122 _ Administração Geral	
17.122.0052 _ Administração Geral	
17.122.0052.6.001 _ Manut. Atividades do SAAE	
3190.11.01 _ Venc.Vant.Fixas – P.Civil.	38.000,00
3190.13.01 _ Obrigações Patronais _P.Geral.	5.000,00
3390.30.99 _ Material de Consumo _ Geral.	4.000,00
3390.36.99 _ Outros Servº Tercº P.Física _ Geral.	3.000,00
3390.39.99 _ Outros Servº Tercº _P.Juríd. Geral.	18.000,00
Soma da Unidade.	68.000,00

Art. 2º _ Como fonte para abertura do crédito especial constante desta Lei, serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 _ Prefeitura Municipal	
05 _ Assistência e Previdência Social	
08.244.0125 _ Assistência a Comunidades	
08.244.0125.3.007 _ 4490.52.02 _ Equip. Mat.Permanente. . .	25.000,00
Soma da Unidade.	25.000,00

02 _ Prefeitura Municipal	
06 _ Serviços Urbanos, Obras e Viação	
17.511.0610 _ Saneamento Básico Rural	
17.511.0610.3.015 -4490.51.01 _ Obras e Instalações.	18.000,00
26.782.0710.3.018 _ Melhoria de Estradas Rurais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

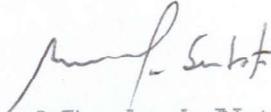
26.782.0710.1.018 _ 4490.51.01 _ Obras e Instalações.	25.000,00
Soma da Unidade.	43.000,00
Total Geral.	68.000,00

Art. 3º _ Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações acima discriminadas, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover suplementação até o limite de 30% (trinta por cento) usando como fonte de recursos anulação de dotações.

Art. 4º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 07 de fevereiro de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Manoel Cambraia Neto
Agente Servº Adm.(Subst)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1274, de 20/02/2006

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2006, para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2006, para cobrir despesas com a contratação por tempo determinado de pessoal para atender situações de urgência na área de limpeza pública, conforme abaixo discriminado:

02	_ Prefeitura Municipal	
06	_ Serviços Urbanos, Obras e Viação	
15	_ Urbanismo	
452	_ Serviços Urbanos	
0504	_ Serviços de Limpeza Urbana	
4033	_ Manutenção dos Serv ^{os} de Limpeza Urbana	
3190.04	_ Contratação p/Tempo Determinado.	26.000,00
	Soma da Unidade.	26.000,00

Art. 2º _ Como recursos à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02	_ Prefeitura Municipal	
06	_ Serviços Urbanos, Obras e Viação	
22.661	_ Promoção Industrial	
22.661.0704.3.017 - 4590.61.02	_ Aquisição de Imóveis.	26.000,00
	Soma da Unidade.	26.000,00

Art. 3º _ Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação acima discriminada, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover suplementação até o limite de 30% (trinta por cento) usando como fonte de recursos anulação de dotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 4º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 20 de fevereiro de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1275, de 20/03/2006

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento/2006 crédito especial no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) para pagamento do parcelamento das faturas vencidas de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto _ Saae, em virtude do processo em andamento da extinção da referida autarquia, conforme abaixo discriminado:

02 _ Prefeitura Municipal	
03 _ Serviço de Contabilidade	
04 _ Administração	
04.122 _ Administração Geral	
04.122.0000 _ Encargos Especiais	
04.122.0000.3021 _ Amortização Parcelamento Dívida com a CEMIG	
46.90.71.00 _ Principal da Dívida Contratual Resgatado.	63.000,00
Soma da Unidade.	63.000,00

Art. 2º _ Como recursos à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, usar-se-à anulação parcial de dotações do orçamento vigente:

02 _ Prefeitura Municipal	
01 _ Gabinete e Secretaria	
04.122.0052 _ Administração Geral	
04.122.0052.3.002 - 4490.51.02 _ Obras e Instalações.	25.000,00
Soma da Unidade.	25.000,00

02 _ Prefeitura Municipal	
06 _ Serviços urbanos, Obras e Viação	
15.452.0721 _ Desporto Comunitário	
15.452.0721.3.014 - 4490.51.01 _ Obras e Instalações.	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

17_ Saneamento	
17.511.0610 _ Saneamento Básico Rural	
17.511.0610.3.016 – 4490.52.02 _ Equip. Mat. Permanente.....	10.000,00
Soma da Unidade.....	28.000,00
Reserva de contingência.....	10.000,00
Total Geral.....	63.000,00

Art. 3º _ Ocorrendo insuficiência de recursos do crédito especial constante desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover sua suplementação até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 20 de março de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1276, de 20/03/2006

Concede Parcelamento para quitação de dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar a dívida ativa junto a este Município, o parcelamento em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º _ Os contribuintes terão até o dia 30/12/2006 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definirem a forma de pagamento.

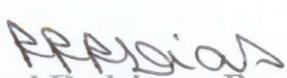
Art. 3º _ Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, terão um desconto de 15% (quinze por cento) no valor apurado dos acréscimos (multas e juros de mora).

Art. 4º _ Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia do seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de março de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1277, de 24/04/2006

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo, a partir de 01 de abril de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° _ Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a todos os seus servidores, a partir de 1° de abril de 2006, no percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único _ O reajuste a que se refere o caput deste artigo se aplica também, aos aposentados e pensionistas que recebem pelo erário municipal.

Art. 2° _ Na aplicação do índice constante do artigo anterior, se for obtido valor inferior ao salário mínimo concedido pela Medida Provisória n° 288 de 30 de março de 2006, este prevalecerá.

Art. 3° _ A data base para os reajustes anuais, se for o caso, coincidirão com a data estabelecida pelo Governo Federal para o aumento do Salário Mínimo.

Art. 4° _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de abril de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 24 de abril de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv° Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - ABRIL/2006

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 1	422,49
C - 2	670,49
C - 3	912,25
C - 4	1.149,14
E - 1	350,00
E - 2	350,00
E - 3	350,00
E - 4	350,00
E - 5	362,22
E - 6	391,21
E - 7	422,49
E - 8	456,32
E - 9	492,82
E - 10	532,32
E - 11	574,85
E - 12	620,83
E - 13	670,53
E - 14	724,20
E - 15	782,08
E - 16	844,72
E - 17	912,25
E - 18	985,23
E - 19	1.064,01
E - 20	1.149,14
E - 21	1.241,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1278 , de 24/04/2006

Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo de Fama – M.G. , conforme Art. 37, inciso X , da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Ficam majorados em 10% (dez por cento) os vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Fama – M.G., conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 86, inciso X da Lei Orgânica deste Município, passando o valor do módulo da Unidade Padrão de vencimentos (U.P.V), de que trata o artigo 41, da Lei nº 1255/2005, a ser de R\$15,73 (quinze reais e setenta e três centavos).

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro (1º) de abril/2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 24 de abril de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Anexo III

Quadro Permanente

Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária

Lei Complementar n.º _____ / 2005

Classes de Cargos	Código Nível	n.º	Vencimento Inicial no E.P.	Vencimentos em Progressão (em R\$)												Jornada Semanal	Funções Descrição Sumária
				REFERÊNCIAS													
				U.P. V.	R\$ Inicial 01 a 03	A 10% 04 a 05	B 10% 06 a 10	C 10% 11 a 15	D 10% 16 a 20	E 10% 21 a 25	F 10% 26 a 30	G 10% 31 a 35	H 10% 36 a 40	I 10% 41 a 45	J 10% 46 a 47		
Administrativa	CSA - 01	01	813,10 739,31	813,24 887,17	844,1 975,2	961,10 1057,05	1035,03 1138,24	1108,96	1182,90	1256,83	1330,76	1404,69	1478,62	30h.	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas de administração financeiro contábil de recursos humanos e gestão de materiais e patrimônio cuja escolaridade exigível é a de Ensino Médio para os níveis I, II e III.		
	CSA - 02	01	802,23	882,45	962,67	1042,89	1123,11	1203,33	1283,55	1363,77	1443,99	1524,21	1604,43	30h.	As vagas para os níveis II e III, serão exclusivas para ascensão.		
	CSA - 03	01	880,88	968,96	1057,04	1145,12	1233,20	1321,28	1409,36	1497,44	1585,52	1673,60	1761,68	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, exigindo para o nível I, II, III o Ensino Médio. Os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.		
Legislativa	CSL - 01	01	739,31	813,24	887,17	961,10	1035,03	1108,96	1182,90	1256,83	1330,76	1404,69	1478,62	30h.	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina, serviços de contínuo. Exigido para o nível I, II, III, ensino fundamental. As vagas para os níveis II, III, serão exclusivas para ascensão.		
	CSL - 02	01	802,23	882,45	962,67	1042,89	1123,11	1203,33	1283,55	1363,77	1443,99	1524,21	1604,43	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração, assistência e estudos jurídicos. Exigido para o nível I, II e III o nível superior em Direito. As vagas para os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.		
	CSL - 03	01	880,88	968,96	1057,04	1145,12	1233,20	1321,28	1409,36	1497,44	1585,52	1673,60	1761,68	30h.			
Elementar	CSE - 01	01	440,44	484,48	528,52	572,56	616,60	660,64	704,68	748,72	792,76	836,80	880,84	30h.			
	CSE - 02	01	503,36	553,69	604,02	654,35	704,68	755,01	805,34	855,67	906,00	956,33	1006,66	30h.			
	CSE - 03	01	582,01	640,21	698,41	756,61	814,81	873,01	931,21	989,41	1047,61	1105,81	1164,01	30h.			
	CSJ - 01	01	1415,70	1544,40	1673,10	1801,80	1930,50	2059,20	2187,90	2316,60	2445,30	2574,00	2702,70	30h.			
	CSJ - 02	01	1630,20	1778,40	1926,60	2074,80	2223,00	2371,20	2519,40	2667,60	2815,80	2964,00	3112,20	30h.			
	CSJ - 03	01	1716,00	1887,60	2059,20	2230,80	2402,40	2574,00	2745,60	2917,20	3088,80	3260,40	3432,00	30h.			

Carreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1279 , de 23/05/2006

**Autoriza a venda de ações pertencentes
ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :**

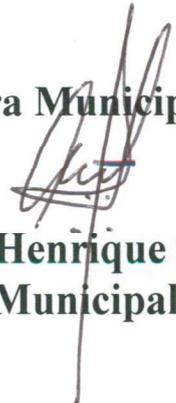
**Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a
vender na Bolsa de Valores, através de Corretora Oficial , pelo
preço da Cotação do dia, as Ações pertencentes ao Patrimônio
Municipal, emitidas pelas EMPRESAS PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS E TELEMAR NORTE
LESTE S/A .**

**Parágrafo Único _ Os valores apurados com as referidas vendas,
serão destinados a aquisição de uma MOTO NIVELADORA
(PATROL) usada.**

**Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito em sua
totalidade a Lei nº 1224, de 25/03/2003.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 23 de Maio de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1280, de 03/07/2006

Autoriza prorrogação de contratos de pessoal da Educação e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Fica autorizado a prorrogação dos contratos dos professores em atuação na Rede Municipal de Ensino até o final do ano letivo de 2006, a favor da continuidade das ações pedagógicas em curso.

Art. 2º _ O processo de Concurso Público para o regular preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, deverá estar aberto até 15 de Julho do corrente ano e as nomeações para o Quadro de Magistério realizadas para o início do ano letivo de 2007.

Art. 3º _ Ocorrendo necessidade de substituições durante o ano letivo em curso , terão preferência os aprovados no Concurso Público , pela ordem rigorosa de classificação.

Parágrafo Único _ É facultado à administração convocar candidato aprovado e nomeá-lo dentro do presente exercício.

Art. 4º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 03 de julho de 2006


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1281, de 03/07/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do município de Fama para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; e
- VI - As disposições gerais.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as constantes no Anexo I desta lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto de lei orçamentária.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos; e
- V - Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Da programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado; e

III - Da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 8º - Os projetos de lei relativos a crédito adicionais serão apresentados na mesma forma com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para as receitas.

Art. 9º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

A - assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho;

B - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o Caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 - Ao Controle Interno do município será atribuída a competência para periodicamente proceder a verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - Não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III - Tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 pelo Órgão competente, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica para celebração do respectivo convênio.

Art. 18 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 19 - A proposta orçamentária poderá conter Reserva de Contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 20 - No exercício de 2007, o Executivo poderá executar a revisão da estrutura administrativa e do Plano de Cargos e Salários, com anuência do Legislativo municipal.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2007, observando o artigo anterior, somente será admitido servidor se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 22 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 23 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 25 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o projeto da lei orçamentária, até 31/12/2006, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - De caráter continuado nas áreas de educação, saúde e urbanismo.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Fama, 03 de Julho de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações de Escolas- Transporte Escolar- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar- Aquisição de Veículos e outros Equipamentos, inclusive para Informatização das Escolas Municipais E Departamento de Educação- Construção de Biblioteca- Aquisição de Instrumentos Musicais e Uniformes para formação de uma Banda de Música- Aquisição de Imóveis- Aquisição de material Escolar, Didático e pedagógico.- Aquisição de Uniformes Escolares.- Concessão de Bolsas de Estudo
02	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações do Posto de Saúde- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Manutenção do Convênio do Cislago- Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde- Atendimento com Medicamentos às Pessoas Carentes do Município- Contratação de Médicos e Dentistas- Construção de Postos de Saúde Rurais
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Distribuição de Cestas Básicas- Auxílio Funeral- Aquisição de Veículo- Aquisição de Imóveis- Manutenção Programas Assist. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

04	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, OBRAS E VIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de Rua e Avenidas- Reforma e Ampliação de Praças e Jardins- Melhorias e Ampliação da Iluminação Pública- Aquisição de Veículos, Máquinas e Outros Equipamentos, inclusive Equipamentos Agrícolas- Aquisição de Imóveis- Construção do Velório Municipal- Melhorias das Estradas Rurais- Reforma e Ampliação do Parque Municipal- Melhorias no Estádio Municipal e dos Campos de Futebol localizados na Zona Rural- Aquisição de terreno para o Velório Municipal- Aquisição de terreno para Implantação Do Distrito Industrial- Incentivo a Pequenas e Médias Empresas- Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas no Perímetro Urbano- Construção de Quadras Poliesportivas no perímetro rural
05	GABINETE SECRETARIA	<ul style="list-style-type: none">- Construção, Reformas e Ampliação dos Prédios Públicos- Manutenção de Convênios com a AMBASP, EMATER, ALAGO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E OUTROS- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Incentivo ao Turismo- Incentivo a Eventos, tais como Festas Locais, Carnaval, Esportivos, Artesanato, Folclóre, Feiras, Etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

06	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	ABASTECIMENTO DE ÁGUA <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Estação para tratamento de Água e Equipamentos- Aquisição de Reservatórios- Melhorias e Ampliação nas Redes de Distribuição- Perfuração de Poços Artesianos
----	--------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1282 , de 22/08/2006

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais , através da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais , através da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Civil, com o objetivo de estabelecer base de cooperação entre a referida Polícia e o Município, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da Segurança Pública.

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 22 de Agosto de 2006


**Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**


**Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1283, de 22/08/2006

Dá denominação ao Ginásio Poliesportivo desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica denominado de JOSÉ SAKSIDA FILHO, o Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Santa Edwirges nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de Agosto de 2006


**Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**


**Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1284, de 21/09/2006

Autoriza o Prefeito Municipal à abrir ao Orçamento do Município de Fama, crédito especial para cobrir despesas com a construção de alambrado no terreno onde está sendo construída a Quadra Poliesportiva.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a abrir ao orçamento do Município de Fama na unidade Serviços Urbanos, Obras e Viação um crédito especial no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) para cobrir despesas com a construção de alambrado no terreno localizado à Rua Santa Edwirges nesta cidade, onde está sendo construída uma Quadra Poliesportiva, e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 _ Prefeitura Municipal	
06 _ Serviços Urbanos, Obras e Viação	
15 _ Urbanismo	
15.452 _ Serviços Urbanos	
15.452.0721 _ Desporto Comunitário	
15.452.0721.3022 _ Ampliação e Melhoria da Quadra Poliesportiva	
4490.51.01 _ Obras e Instalações.	12.000,00
Soma da Unidade.	12.000,00

Art. 2º _ Como recursos à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, usar-se-à o excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de setembro de 2006

**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**

**Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1285 , de 21/09/2006

**Altera o artigo 3º da Lei nº
1273, de 07/02/2006 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ O artigo 3º da Lei nº 1273 , de 07/02/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º _ Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações discriminadas na Lei mencionada no art. 1º , fica o Prefeito Municipal autorizado a promover suplementação até o limite de 40% (quarenta por cento) usando como fonte de recursos anulação de dotações e o excesso de arrecadação.

Art. 2º _ Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 3º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 07 de fevereiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de setembro de 2006


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos